LEI Nº 04/97

ESTABELECE CRITÉRIOS E VALORES PARA À CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios e valores para a concessão de DIÁRIAS ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e Servidores Públicos Municipais nas proporções calculadas sobre o valor do PISO MUNICIPAL DE SALÁRIOS - P.M.S.

I. Quando o deslocamento for para fora do estado do Rio Grande do Sul, a diária será de 70% (setenta por cento) do Piso Municipal de Salários, para o Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e Secretários e de 60% (sessenta por cento) do Piso Municipal de Salários, para os Vereadores e Servidores Públicos Municipais;

II. Quando o deslocamento for a Porto Alegre e outras cidades distantes acima de 300 (trezentos) quilômetros, a diária será de 60% (sessenta por cento) do Piso Municipal de Salários para o Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Secretários, e de 50% (cinqüenta por cento) do Piso Municipal de Salários, para os Vereadores e Servidores Públicos Municipais;

III. Quando o destino for para as cidades circunvizinhas de até 300 (trezentos) quilômetros, e que se fizer necessário o pernoite, a diária será de 35% (trinta e cinco por cento) do Piso Municipal de Salários para o Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e Secretários e de 30% (trinta por cento) para os Vereadores e Servidores Públicos Municipais;

IV. Quando o destino for explicitado no item III e não se fizer necessário o pernoite a diária será de 20%(vinte por cento) do Piso Municipal de Salários para o Prefeito, Vice-

Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e Secretários e de 15% (quinze por cento) para Vereadores e demais Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Para efeito de deferimento de diárias, consideram-se como período de trânsito:

I. Fora do Estado do Rio Grande do Sul, 2 (dois) dias antes e 2 (dois) dias posteriores ao necessário para o cumprimento da missão ou duração do evento;

II. Dentro do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive a capital do estado, 1 (um) dia anterior e 1 (um) dia posterior ao período necessário ao cumprimento da missão ou duração do evento.

Art. 3º. Quando o deslocamento não se fizer em carros oficiais do Município, as passagens necessárias, sejam por via aérea ou terrestre, serão pagas integralmente, independentemente da diárias concedidas coma base na presente LEI.

Parágrafo Único. No caso do Administrador ou Servidor Público se deslocar em carro próprio, a serviço da Prefeitura, o mesmo receberá o valor equivalente a 1 (um) litro de gasolina por cada 5 (cinco) quilômetros rodados.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA
02 de janeiro de 1997

Hardi Milton Eickhoff
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Orlando Rubert
Secretário Municipal de Administração e Planejamento